



**EDITAL Nº01/2017**  
**PROCESSO nº 10001-501/2017**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

## **Respostas pedido de esclarecimento 6**

### **Construtora Danilo Bandeira Ltda.**

- 1- Em conformidade com o posicionamento predominante do TCU (Tribunal de Contas da União), vide Acórdão nº 1231/2012-Plenário; Acórdão nº 1865/2012-Plenário; Acórdão 7105/2014 – Segunda Câmara, somos pela possibilidade de comprovação da capacidade técnica mediante a somatória de atestados técnicos.

Jacarezinho, 28 de novembro de 2017.

Divisão de Licitações/ Divisão de Engenharia  
UENP